



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da Chefia de Gabinete, criando cargos de Assessoria Especial e Coordenadorias Especiais, Superintendente e Gerente Executivo.

Art. 2º. Fica criada a Assessoria Especial de Gestão de Projetos de Estradas e Vias, a Assessoria Especial de Edificações e Reformas e a Assessoria Especial de Esporte e Lazer, vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município do Aracati, inclusive no que se refere à questão orçamentária, com as seguintes atribuições:

I – Da Assessoria Especial de Gestão de Projetos de Estradas e Vias:

- a) Elaborar os projetos de engenharia de obras viárias, incluindo os estudos de viabilidade técnica e econômica;
- b) Desenvolver projetos de engenharia destinados à reabilitação de pavimentos e estradas incluindo melhorias físicas e operacionais;
- c) Realizar os serviços de reposição, construção, conservação, adequação e pavimentação das vias públicas e estradas;

II – Da Assessoria Especial de Edificações e Reformas:

- a) Desenvolver os projetos de obras de novos equipamentos, bem como soluções técnicas para adequação e/ou reforma dos que já existem, de acordo com as necessidades do Município;



- b) Executar obras públicas em articulação com os demais órgãos componentes da Administração Pública Municipal;
- c) Definir os parâmetros técnicos necessários para a prestação de serviço adequado de reforma e construção de equipamentos públicos;
- d) Prestar assessoramento técnico, na sua especialidade, em assuntos relacionados com as competências da repartição;

III – Da Assessoria Especial de Esporte e Lazer:

- a) Desenvolver os projetos de obras de novos equipamentos de esporte e lazer, bem como de reforma dos que já existem, de acordo com as necessidades do Município;
- b) Articular, junto à Secretaria de Esporte e Lazer, a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos de esporte e lazer, destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas e medidas que venham beneficiar a comunidade na área de sua atuação;
- c) Coordenar as atividades de planejamento de espaços urbanos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;

Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gestão de Projetos de Estradas e Vias, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Edificações e Reformas, e 01 (um) cargo de Assessor Especial de Esporte e Lazer, com carga horária e remuneração no mesmo valor dos demais cargos equivalentes na estrutura municipal, conforme anexo II.

Art. 4º. Ficam criadas a Coordenadoria Especial de Engenharia de Gestão de Projetos de Estradas e Vias, a Coordenadoria Especial de Engenharia de Edificações e Reformas e a Coordenadoria Especial de Engenharia de Esporte e Lazer, vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município do Aracati, inclusive no que se refere à questão orçamentária, com as seguintes atribuições:

I – Da Coordenadoria Especial de Engenharia de Gestão de Projetos de Estradas e Vias:



- a) Executar a programação de engenharia de tráfego, de segurança viária e de transporte, no âmbito do Município, e em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- b) Acompanhar e fiscalizar os projetos de obras urbanas das concessionárias de serviços públicos que tenham influência no sistema viário;
- c) Promover o treinamento e capacitação dos servidores públicos nas áreas de engenharia de trânsito, planejamento e manutenção de infraestrutura de transporte;
- d) Desempenhar outras funções e atribuições afins que sejam designadas pela chefia imediata;

II – Da Coordenadoria Especial de Engenharia de Edificações e Reformas:

- a) Identificar os serviços de engenharia técnica a serem executados, bem como suas especificações, de maneira a assegurar o bom e fiel desempenho da execução e realização das obras;
- b) Avaliar a viabilidade de novas edificações, bem como promover a reforma, conservação e/ou manutenção dos prédios e equipamentos próprios municipais, uma vez verificada a necessidade;
- c) Promoção, dentro das prioridades estabelecidas pelo Município, da conservação e recuperação de edificações;
- d) Desempenhar outras funções e atribuições afins que sejam designadas pela chefia imediata;

III – Da Coordenadoria Especial de Engenharia de Esporte e Lazer:

- a) Capacitação dos recursos humanos destinados à execução de planos, programas e projetos direcionados ao desenvolvimento do esporte e lazer, através de programas de formação e de aperfeiçoamento;
- b) Fiscalizar, em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a utilização dos equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer;
- c) Articular, junto à Assessoria Especial de Engenharia de Esporte e Lazer, a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos de esporte e lazer, destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas;



- d) Desempenhar outras funções e atribuições afins que sejam designadas pela chefia imediata;

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Engenharia de Gestão de Projetos de Estradas e Vias, 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Engenharia de Edificações e Reformas, e 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Engenharia de Esporte e Lazer, com carga horária e remuneração no mesmo valor dos demais cargos equivalentes na estrutura municipal, conforme anexo II.

Art. 6º. Ficam criadas as simbologias Direção de Assessoramento Superior 3 (DAS – 3), Direção de Assessoramento Superior 4 (DAS – 4) e Direção de Assessoramento Superior (DAS – 5), conforme consta em Anexo III.

Art. 7º. Fica criada a Superintendência Regional das Praias, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inclusive no que se refere à questão orçamentária, com sede em Canoa Quebrada e jurisdição sobre a área compreendida entre as localidades de Canoa Quebrada, Majorlândia e Quixaba, com competência para as seguintes atribuições:

- I - Solucionar casos de pequena e média complexidade, em todas as áreas, no perímetro de sua competência;
- II - Promover atividades para a comunidade local, sobretudo àquelas ligadas ao turismo, cultura, lazer, desenvolvimento econômico, bem como orientar quanto à legislação urbana e ambiental;
- III - Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
- IV- Fomentar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Art. 8º. Ficam criados 01 (um) cargo de Superintendente Regional das Praias e 01 (um) cargo de Gerente Executivo junto à Superintendência Regional das Praias.

Parágrafo único. Nomenclatura, quantidade, simbologia e valor da remuneração do cargo de Superintendente Regional das Praias e Gerente Executivo estão definidos no Anexo III.



Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se fizer necessário.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos nove dias do mês de abril de 2019.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



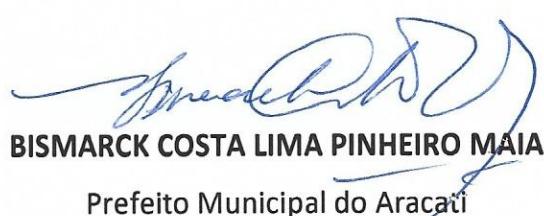
ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS E VIAS	DAS – 3	01
ASSESSOR ESPECIAL DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS	DAS – 3	01
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	DAS – 3	01
COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE GESTÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS E VIAS	DAS – 5	01
COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS	DAS – 5	01
COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE ESPORTE E LAZER	DAS – 5	01
SUPERINTENDENTE REGIONAL DAS PRAIAS	DAS – 4	01
GERENTE EXECUTIVO	DNS – 3	01

DNS – Direção de Nível Superior

DAS – Direção de Assessoramento Superior

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos nove dias do mês de abril de 2019.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO II

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)
DAS – 3	800,00	7.200,00	8.000,00
DAS – 4	900,00	8.100,00	9.000,00
DAS – 5	600,00	5.400,00	6.000,00

DNS – Direção de Nível Superior

DAS – Direção de Assessoramento Superior

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos nove dias do mês de abril de 2019.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO III

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS E VIAS	DAS – 3	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS	DAS – 3	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	DAS – 3	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.000,00
COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE GESTÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS E VIAS	DAS – 5	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	R\$ 6.000,00
COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS	DAS – 5	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	R\$ 6.000,00
COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE ESPORTE E LAZER	DAS – 5	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	R\$ 6.000,00
SUPERINTENDENTE REGIONAL DAS PRAIAS	DAS – 4	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00	R\$ 9.000,00
GERENTE EXECUTIVO	DNS – 3	R\$ 500,00	R\$ 3.936,20	R\$ 4.436,20

DNS – Direção de Nível Superior

DAS – Direção de Assessoramento Superior

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DO ARACATI, aos nove dias do mês de abril de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a aplicação de melhora e adequação da estrutura administrativa frente as atuais necessidades municipais neste projeto proposto, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2017.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Exercício	Previsão de impacto
2019	**R\$ 554.362,00
2020	R\$ 665.234,40
2021	R\$ 665.234,40

**Valor referente ao período de 10 meses, para o exercício financeiro de 2019.

Os recursos do objeto deste impacto serão oriundos dos repasses do Recurso Próprio em seus respectivos exercícios.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati